Lei nº 245 de 12 de abril de 1977.

Dispõe sobre Bolsas de Estudo:

A Câmara Municipal de Anicos, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)= Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos, a estudantes do Ginásio Vale do Ibaucuria.

Art. 2º)= As Bolsas concedidas de conformidade com o artigo 1º, serão limitadas, não podendo ultrapassar a 40 (quarenta) bolsas.

Art. 3º)= Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder sòmente parte de Bolsas, sendo que, não ultrapasse o limite estipulado no artigo anterior.

Art. 4º)= O Executivo não poderá conceder 02 (duas) bolsas a estudantes de um só casal.

Art. 5º)= O Bolsista que for aprovado no Final do Ano em provas, terá direito as bolsas subsequentes até a 8ª (oitava) série:

Art. 6º)= O Bolsista reprovado durante o ANO ESTUDANTIL terá direito a nova Bolsa no ANO SEGUINTE, caso seja aprovado durante os novos exames denominados segunda época.

Art. 7º)= Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a tôdas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão intimamente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Anicos, 14 de abril de 1977.

F. Valladares
Aristófanes Cordeiro Valadares

Prefeito Municipal
Secretário